



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Irmãs Paula		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Colégio Irmãs Paula, de Caucaia, renova o reconhecimento do ensino fundamental e autoriza a educação infantil, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Francisco Olavo Silva Colares		
<b>SPU Nº</b> 02409310-6	<b>PARECER Nº</b> 1084/2003	<b>APROVADO EM:</b> 17.12.2003

### **I – RELATÓRIO**

Maria Wagna de Almeida Paula, diretora do Colégio Irmãs Paula, pertencente à Rede Particular de Ensino, situado na Rua Mário Mendes, 735, Parque Potira, CEP: 61600-000, Caucaia, mediante Processo Nº 02409310-6, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e a autorização da educação infantil.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e as Resoluções Nºs 361/2000 e 372/2002, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo, à carga horária anual, à classificação/reclassificação, à promoção e à transferência de aluno. Quanto à base nacional comum do currículo, o processo está organizado de acordo com a legislação do Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Irmãs Paula, à renovação do reconhecimento do ensino fundamental e à autorização da educação infantil, por três anos, até 31.12.2005.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 1084/2003

A educação infantil exige atenção especial e muitos cuidados de instituição.

A Instituição mantenedora deverá investir na biblioteca, pois os volumes existentes são insuficientes para um bom processo de ensino-aprendizagem.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2003.

**FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER Nº	1084/2003
SPU Nº	02409310-6
APROVADO EM:	17.12.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC